

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.933, DE 16 JUNHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, deverá prestar contas de todos os recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e do Município, incluindo-se todos os convênios.

**§ Único** - Após o encerramento do processo de intervenção, a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro assumirá a obrigação da prestação de contas em relação aos recursos públicos recebidos por intermédio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, sob a forma de repasses, convênios e ajustes contratuais, nos mesmos termos, prazos e condições definidos no artigo 2º da presente Lei.

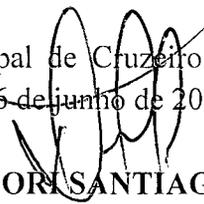
**Art. 2.º** - A prestação de contas deverá ser realizada pormenorizadamente, no mesmo dia em que ocorrer a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, em audiência pública na sede do Poder Legislativo Municipal, a cada quadrimestre.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 16 de junho de 2020.

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, aos 16 de junho de 2020.

  
**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO**